**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

# EDITAL RETIFICADO
# PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS
# MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO/MG

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

### 1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de registro de preços de bens e/ou materiais e/ou serviços, conforme especificação sumária constante do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo II deste edital.

### 1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 1.2.

1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 1.2

1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Registro de Preços, processado na modalidade pregão eletrônico nos termos do art. 28, I c/c art/ 29, *caput* e art. 17, todos da Lei 14133/2021.

1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 1.2

### 1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1° do art. 25 da Lei n° 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do município de Dom Silvério.

1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO EDITAL (CEE).

### 1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo II do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n°14.133/2021.

### 1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei n° 14.133/2021

1.5.2. Normas regulamentadoras da lei n° 14.133/2021 expedidas pelo Município disponíveis em: https://www.domsilverio.mg.gov.br/transparencia/decretos.

1.5.3. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II

### 1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;

1.6.1.2. Os princípios insertos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021;

1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei n° 4.657/1942;

### 1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico https://www.domsilverio.mg.gov.br/licitacoes/editais-de-licitacao e no link https://licitar.digital/.

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I - CEE 03.

### 1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Município disponível no endereço https://www.domsilverio.mg.gov.br/licitacoes/editais-de-licitacao.

### 1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.9.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

1.9.2. A sessão pública será aberta na data e horário indicados no Anexo I - CEE 05.

1.9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário.

1.9.4. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

## 2. PARTICIPAÇÃO

### 2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda às seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – CEE 2.1.1.2.

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento

expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

## 2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Município, nos termos do art. 87, *caput,* inciso III da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput,* inciso IV da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei n° 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei n° 14.133/2021.

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.

2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei n° 14.133/2021.

2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

2.2.3. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME´S E EPP´S**

**2.3.1.** A participação do presente certame em relação as ME´s e EPP´s ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

**2.3.1.1.** No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;

**2.3.1.2.** No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME´s e EPP´s desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.

**2.3.1.3.** No Anexo I CEE 09 quanto à obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

**2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, caput, inciso I da lei n°13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de divulgação de informações e documentos oriundos do processo de licitação instaurado e desenvolvido.

## 3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

3.1. O Ente Público gerenciador da ata de registro de preços é o **Município de Dom Silvério**.

3.2. Nos termos do Decreto n° 393/2023, será admitida a adesão (carona) de Entes Públicos que não figurem como Entes participantes do certame em até 50%.

## 4. CREDENCIAMENTO

4.1. O registro de preços será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do registro de preços regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou “login” e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Dom Silvério, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de registro de preços na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I CEE 04 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I CEE 04, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá apresentar a proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e/ou informações:

5.2.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até 02 casas decimais após a vírgula, salvo se o Anexo II indicar número maior);

5.2.2. Marca dos produtos ofertados e respectivo modelo, quando cabíveis.

5.2.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo II, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

5.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

5.3.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se pela opção do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

5.4. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados no item 5.2.

5.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo II Termo de Referência.

5.5.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.6. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei n° 14.133/2021.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

h) Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo Município de Dom Silvério.

i) Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos

os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

j) Autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, *caput,* inciso I da lei n° 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº14.133, de 2021.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. As declarações mencionadas no item 5.6, e nos itens 5.7 e 5.8 conforme o caso, são condicionantes para a participação do certame.

5.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

5.11. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

5.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do bem, limitados ao serviço, desde que previsto no Anexo I – CEE 11 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.

5.15. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no Anexo I CEE 10, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.17. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos

ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
5.17.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.17.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.17.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
5.19. A fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas, lances caso indicado no Anexo I CEE 12.
5.19.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 5.1, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ou retorno econômico.
5.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante (na hipótese de inversão fases – item 5.18), o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
5.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
5.22.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município ou de sua desconexão.
5.22.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
5.22.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e CEE 05.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor respectivo constante do Anexo II Termo de Referência.
6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá observar o Anexo I CEE 13.
6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no Anexo I CEE 14.
6.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.
6.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.21. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez)** minutos sendo que após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.23. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.24. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.25. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **05 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.26. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.27. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.28. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.27, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.29. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.30. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente

de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.31. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.32. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.33. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.34. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.35. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.36. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **30 (trinta)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.37. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.38. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

6.38.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.39. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.40. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **10 (dez)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.41. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.42. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos

nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.43. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.44. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.44.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.44.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.44.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.44.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.45. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.45.1. Em sequência, empresas estabelecidas no estado de Minas Gerais;

6.45.2. Em sequência empresas brasileiras;

6.45.3. Em sequência empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.45.4. E, por fim, em sequência empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.46. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.47. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.48. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.49. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.50. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.51. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.52. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 8. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de negociação, o agente de contratação procederá a consulta com a finalidade de verificar se o licitante classificado em primeiro lugar não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de participação do certame, conforme redação do item 2.2, especialmente quanto a realização de consulta consolidada do licitante pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU quanto licitantes inidôneos (TCU); condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ); empresas inidôneas e suspensas (CEIS - CGU) e empresa punidas (CNEP- GCU) através do endereço eletrônico/URL: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

8.1.1. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo mínimo de **30 (trinta)** minutos, e caso não seja apresentada justificativa que permita afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de requisito objetivo à participação.

8.2. Atendidas as condições de participação, na forma dos itens precedentes, o licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo agente de contratação de, no mínimo **02 (duas)** horas, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico no endereço constante do Anexo I CEE 04.

8.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

8.4. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do Município de Dom Silvério, para orientar sua decisão.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

8.7.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações contidas no Anexo II – Termo de Referência, desde que insanável.

8.7.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – CEE 15.

8.7.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade, observados os critérios indicados no Anexo I – CEE 16.

8.8. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.9. O Município concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

8.10. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o agente de contratação poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.11.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

8.11.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

8.11.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.

8.11.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes.

8.11.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante.

8.11.6. Estudos setoriais.

8.11.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento.

8.11.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.12. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.13. Caso o Anexo II - Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Anexo II – Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
8.13.4. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.
8.13.4.1. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência.
8.14. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou o maior desconto ou retorno econômico, considerando o critério de julgamento previsto no Anexo I – CEE 15.
8.15. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## 9. HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com a proposta com a descrição do objeto ofertado, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os documentos de habilitação abaixo discriminados:

**9.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**9.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.
9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

9.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 17, se indicado.

**9.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

9.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 18.

9.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

9.9. 9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 19.

9.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

9.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

9.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado;

9.13.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

9.14. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, a ata de registro de preços e o contrato no prazo fixado pelo Município, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

# 10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

## 10.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 20.

10.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – CEE 21.

10.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

10.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

10.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2.

10.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## 10.2. RECURSOS

10.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Município de Dom Silvério disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

10.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
10.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
10.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.
10.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.2.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – CEE 22.

## 11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
11.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo Município de Dom Silvério, disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

## 12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

12.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação para assinatura da ata de registro de preços junto ao órgão

gerenciador, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

12.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do Município de Dom Silvério, mediante solicitação fundamentada do interessado.

12.2. A assinatura da ata de registro de preços será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei n° 14.630/2020.

12.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 23.

12.4. O início da vigência da Ata de Registro de Preços será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 24.

12.5. A ata de registro de preços observará a minuta constante de Anexo do edital.

12.6. A formalização de contrato observará a minuta consta de Anexo do edital, as disposições constantes neste item 12 e, por fim, o regulamento expedido pelo Município de Dom Silvério, disponível no endereço eletrônico/IURL indicado no item 1.5.2.

## 13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II – Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços ou no termo de contrato a ser firmado.

13.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo Município de Dom Silvério, disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2 deste edital.

## 14. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo Município de Dom Silvério do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.

14.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:

14.2.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia:

14.2.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado na ata de registro de preços e/ou no contrato, mediante relatório, no prazo estipulado no contrato, contado da comunicação escrita da contratada, devendo o relatório indicar eventuais irregularidades que impeçam o pagamento total ou parcial da despesa, as cláusulas contratuais não observadas e o prazo para a contratada efetuar as devidas correções.

14.2.1.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo Município de Dom Silvério, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização, mediante emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
14.2.2. Em se tratando de compras, locação de equipamentos e bens, serviços profissionais não enquadrados como de engenharia:
14.2.3. Provisoriamente, pelo fiscal designado na ata de registro de preços e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;
14.2.4. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo Município de Dom Silvério, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.
14.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
14.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
14.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de registro de preços e/ou no contrato.
14.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.
14.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo Município de Dom Silvério referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo, conforme endereço eletrônico indicado no item 1.5.2.
14.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:
14.6.2.1. Nota fiscal;
14.6.2.2. Fatura de locação;
14.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;
14.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;
14.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.
14.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:
14.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;
14.6.4.2. A importância exata a pagar;
14.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.
14.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

## 15. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O reajustamento da ata de registro de preços e/ou do contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de formalização da proposta.
15.2. O reajustamento adotará o índice indicado no Anexo I – CEE 25, acumulado no período indicado no item anterior.
15.3. O reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 16.

## 16. MATRIZ DE RISCOS

16.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Município de Dom Silvério ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
16.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
16.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
16.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
16.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
16.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
16.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
16.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
16.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Município de Dom Silvério disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

## 17. GARANTIAS

17.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Município de Dom Silvério constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.2.

17.2. A critério do Município de Dom Silvério, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 26.
17.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:
17.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
17.3.2. Seguro-garantia;
17.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
17.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:
17.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de obras, serviços e fornecimentos;
17.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;
17.4.3. Até 30% (trinta por cento) nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, mediante seguro-garantia com cláusula de execução e conclusão do objeto do contrato pela seguradora em caso de inadimplemento do contratado.
17.5. O Município de Dom Silvério poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
17.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.
17.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

## 18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
18.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
18.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Dom Silvério, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
18.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
18.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
18.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
18.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

18.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];

18.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

18.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

---

[1] Lei n° 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

18.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
18.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
18.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
18.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
18.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
18.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
18.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
18.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
18.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
18.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
18.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
18.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
18.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
18.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
18.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
18.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
18.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
18.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
18.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
18.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Dom Silvério, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
18.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
18.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Município de Dom Silvério ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
18.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

18.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
18.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município de Dom Silvério.
18.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Município de Dom Silvério indicado no item 1.5.2

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Dom Silvério, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.
19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Dom Silvério não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no Município de Dom Silvério.
19.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.
19.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
19.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta
19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
19.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de “PREGOEIRO”.
19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Eletrônico Oficial do Município e conforme Anexo I – CEE 22.

# 20. ANEXOS

20.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE
20.2. Anexo II – Termo de Referência
20.2.1. Anexo II-A – Estudo Técnico Preliminar
20.3 Anexo III – Matriz de Riscos
20.4 Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços
20.5 Anexo V – Minuta de Contrato
20.6 Anexo VI – Modelo de Declarações

Dom Silvério, 11 de agosto de 2026

Assinado digitalmente por:
GICIANE DOS SANTOS MACHADO
CPF: ***.213.726-**
Certificado emitido por AC DOM SILVERIO
Data: 11/08/2026 13:40:14 -03:00

Giciane dos Santos Machado
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**
**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)**

| Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE) | Referência | Condição Específica do Edital |
|---|---|---|
| CEE 01 | Descrição do objeto | REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (CESSÃO DE PESSOAL), EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E ZELADORIA URBANA NO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO |
| CEE 02 | Dados de atuação do processo | Número do processo administrativo: 89/2026<br>Data autuação processo administrativo: 15/06/2026<br>Número do tipo de procedimento: Pregão Eletrônico 08/2026 |
| CEE 03 | Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos | Pedidos de esclarecimentos e informações: https://licitar.digital/<br>Impugnações e recursos: https://licitar.digital/<br>Esclarecimentos, impugnações - até o dia 21/08/2026 |
| CEE 04 | Plataforma eletrônica de realização do procedimento | URL da plataforma de disputa: https://licitar.digital/ |
| CEE 05 | Data e horário sessão pública | Data:26/08/2026<br>Horário:09h00 |
| CEE 06 | Empresas participando na forma de Consórcio | Será permitida participação de Consórcio.<br>Deverão ser atendidas as seguintes condições:<br>1) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;<br>2) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;<br>3) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; |

| | | |
|---|---|---|
| | | 4) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;<br>5) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.<br>6) Na hipótese de empresas participantes na forma de consórcio, será exigido 20% (vinte por cento) de capital social mínimo calculado sobre o valor estimado da licitação, sendo autorizada a soma dos capitais sociais na proporção da participação da empresa no consórcio, conforme expressamente determinado pelo § 1º do Art. 15 da Lei 14.1333/2021;<br>7) Dispensa do acréscimo previsto no item 6 aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.<br>8) Obrigação de promoção, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido item 1.<br>9) Substituição de consorciado mediante prévia e expressa autorização do município e desde que a nova empresa do consórcio possua, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.<br>a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;<br>b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;<br>c) Liderança obrigatoriamente à empresa brasileira, no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras;<br>d) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados.<br>II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos:<br>a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados;<br>b) Indicação da empresa líder do consórcio que deverá: |

| | | |
|---|---|---|
| | | b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante;<br>b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta concorrência, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;<br>b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;<br>b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta concorrência, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão;<br>c) os previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, 20% (vinte por cento) de capital social mínimo calculado sobre o valor estimado da licitação, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei. |
| CEE 07 | Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06 | Não se aplica |
| CEE 08 | Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06 | Não se aplica |
| CEE 09 | Subcontratação de ME´s e EPP´s – art. 48, II da LC 123/06 | Não se aplica |
| CEE 10 | Formato/descrição da proposta | Preço global |
| CEE 11 | Subcontratação | Não será admitida a subcontratação |
| CEE 12 | Inversão fases – Habilitação precedendo apresentação de propostas e lances | **Será aplicada a inversão de fases** |
| CEE 13 | Intervalo mínimo de lance | R$0,01 |

| | | |
|---|---|---|
| CEE 14 | Modo de disputa | Aberto |
| CEE 15 | Critérios de aceitabilidade de preços | Valor máximo conforme consta no Anexo II - Termo de Referência |
| CEE 16 | Critérios de exequibilidade | A exequibilidade será apurada conforme consta no Anexo II – Termo de Referência |
| CEE 17 | Qualificação Técnica | A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo II – Termo de Referência; |
| CEE 18 | Qualificação econômica-financeira | **Demonstração de robustez financeira mediante a apresentação de certidão negativa de falência, balanço patrimonial dos últimos 2 (dois) exercícios sociais exigíveis e comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado total da contratação para 12 meses, nos termos do art. 69, §4º da Lei nº 14.133/2021.**<br>**(Texto destacado acima alterado após retificação)** |
| CEE 19 | Documentação original ou autenticada | Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados:<br>ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: Prefeitura Municipal de Dom Silvério, Praça Presidente Vargas, 143, Centro, CEP 35.440-000 Dom Silvério/MG<br>ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA<br>PROCESSO ADMINISTRATIVO 89/2026<br>PREGÃO ELETRÔNICO 08/2026<br>NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE<br>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE<br>CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE |
| CEE 20 | Esclarecimentos | As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas ao e-mail: https://licitar.digital/ |
| CEE 21 | Impugnações | As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através do link: https://licitar.digital/<br>A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei n° 14.630/2020. |

| | | |
|---|---|---|
| | | Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Prefeitura Municipal de Dom Silvério, Praça Presidente Vargas, 143, Centro, CEP 35.440-000 Dom Silvério/MG de segunda-feira a sexta-feira |
| CEE 22 | Vista dos autos | A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: https://domsilverio.mg.gov.br/licitacoes/editais-de-licitacao ; e https://licitar.digital/ |
| CEE 23 | Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços | A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses.<br>Poderá ser promovida a prorrogação da vigência da ata |
| CEE 24 | Início vigência da ata de registro de preços | A ata de registro de preços vigorará a partir da data de sua publicação. |
| CEE 25 | Índice de reajustamento e repactuação | **Os preços contratados serão mantidos em seu equilíbrio econômico-financeiro mediante a aplicação combinada de repactuação e reajustamento, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto nesta cláusula.**<br>**Os custos decorrentes de mão de obra sujeitam-se à repactuação, nos termos do art. 135, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observadas as seguintes condições:**<br>• **A data-base da repactuação de custos de mão de obra vincula-se ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional envolvida.**<br>• **A repactuação observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou da data da última repactuação.**<br>• **É vedada a repactuação com efeitos financeiros retroativos a data anterior à da solicitação.**<br>• **A repactuação poderá ser dividida em parcelas, nos termos do art. 135, §4º, da Lei nº 14.133/2021.**<br>• **O pedido de repactuação deverá ser instruído com demonstração analítica da variação dos custos.**<br>• **Os custos decorrentes do mercado e os insumos não vinculados à mão de obra sujeitam-se ao reajustamento em sentido estrito, nos** |

| | | |
|---|---|---|
| | | **termos do art. 135, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação do índice IPCA.**<br>• **A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para que analise e responda ao pedido de repactuação formulado pela contratada, em atendimento ao disposto no art. 92, X, da Lei nº 14.133/2021.**<br>• **Aplicam-se subsidiariamente à execução contratual as disposições da Matriz de Riscos (Anexo III), em especial no que se refere às alterações tributárias decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023 e das Leis Complementares nº 214/2025 e nº 227/2026, admitindo-se a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência da efetiva implementação da reforma tributária a partir de 2027, nos termos e limites ali estabelecidos.**<br>**(Texto acima destacado alterado após retificação)** |
| CEE 26 | Garantia | Não será exigida garantia |

TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência consiste na REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (CESSÃO DE PESSOAL), EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E ZELADORIA URBANA NO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO.

As atividades compreendem a varrição de logradouros, a coleta e o ensacamento dos resíduos provenientes dessa varrição, a capina mecânica das vias públicas, além de pequenos serviços de reparos e manutenção em jardins e áreas externas de prédios públicos, abrangendo a sede e as áreas rurais delimitadas pela Secretaria Municipal de Obras, Manutenção e Agricultura.

A cessão de mão de obra envolve uma equipe mínima de 20 (vinte) profissionais, estruturada para garantir a continuidade e a eficiência operacional, conforme a seguinte distribuição quantitativa:

a) 01 (um) Supervisor;

b) 01 (um) Jardineiro;

c) 01 (um) Auxiliar de Jardinagem;

d) 08 (oito) Trabalhadores Braçais;

e) 09 (nove) Oficiais de Manutenção.

O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Por se tratar de um serviço contínuo essencial à manutenção da higiene e saúde pública municipal, o ajuste poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalte-se que esta contratação não abrange a coleta de lixo domiciliar, serviço este objeto de contrato próprio e autônomo.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no dever constitucional e legal do Município de assegurar a limpeza urbana e a salubridade ambiental, prevenindo a degradação dos espaços públicos e a proliferação de doenças.

A inexistência de quadro de pessoal próprio em número e qualificação técnica suficientes para suprir as frentes de trabalho de varrição e manutenção predial impõe a adoção da execução indireta como a única via viável para a manutenção do interesse público.

Ademais, este Termo de Referência incorpora as diretrizes de saneamento de nulidades apontadas no Pregão Eletrônico nº 33/2025, que foi integralmente anulado em razão de defasagens críticas no orçamento de referência e omissões de encargos trabalhistas compulsórios.

A presente fundamentação técnica assegura que a nova contratação ocorra sob a égide da segurança jurídica, com preços balizados pela CCT FETHEMG MG004463/2025 e com a inclusão obrigatória do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) para as atividades de gari e varrição, conforme jurisprudência pacificada do Tribunal Superior do Trabalho:

> ***EMENTA: REPRESENTATIVO PARA REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. CONTATO COM LIXO URBANO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO EM GRAU MÁXIMO. Cinge-se a controvérsia em saber se a atividade de varrição de ruas dá direito ao pagamento de adicional de insalubridade no percentual máximo. O Tribunal Regional entendeu por correta a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40%, após a constatação de que o trabalhador desempenhava a atividade de varrição de vias públicas, tendo essa sido enquadrada, no laudo pericial produzido em juízo, no segmento da coleta e industrialização de lixo urbano. Diante da manifestação de todas as Turmas do Tribunal Superior do Trabalho e da C. SBDI-1 indica-se a matéria a ter a jurisprudência reafirmada, em face da seguinte questão jurídica: A atividade de varrição de ruas, por envolver o contato com o lixo urbano, dá direito ao pagamento de adicional de insalubridade no percentual máximo de 40%? Para o fim de consolidar a jurisprudência pacificada no Tribunal Superior do Trabalho, deve ser acolhido o Incidente de Recurso de Revista para o fim de fixar a seguinte tese vinculante: É devido o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ao trabalhador que exerce a atividade de varrição de logradouro público e tem contato permanente com o lixo urbano, nos termos do Anexo 14 da NR 15. Recurso de revista representativo da***

***controvérsia não conhecido por incidência do óbice definido no art. 896, §7º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST. (Tribunal Superior do Trabalho (Tribunal Pleno). Acórdão: 0010287-72.2022.5.15.0013. Relator(a): ALOYSIO SILVA CORREA DA VEIGA. Data de julgamento: 30/06/2025. Juntado aos autos em 03/07/2025.)***

## **3.** DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada é a contratação de empresa de asseio e conservação sob o regime de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra.

Este modelo permite que a contratada assuma toda a responsabilidade administrativa e trabalhista pela equipe, garantindo ao Município a prestação ininterrupta do serviço.

Uma característica central desta solução é a interdependência operacional: o Município de Dom Silvério fornecerá diretamente todos os insumos, materiais de consumo e ferramentas (manuais e mecânicas) necessários para a execução dos serviços, através de uma contratação autônoma e apartada.

Portanto, a empresa prestadora de mão de obra não deverá incluir em sua proposta o custo de aquisição de tais materiais, focando exclusivamente na disponibilidade e eficiência do capital humano.

No tocante à composição de custos, registra-se a vedação ao pagamento de auxílio-transporte ou vale-transporte.

Tal medida justifica-se pela realidade fática de Dom Silvério, que não possui sistema de transporte público coletivo regular (urbano ou intermunicipal) com as características exigidas pela Lei nº 7.418/1985 para a obrigatoriedade do benefício.

A ausência de linhas regulares de ônibus desonera o empregador desse encargo, devendo tal economia ser refletida na vantajosidade da proposta licitatória, conforme entendimento jurisprudencial que atribui ao empregador o ônus de comprovar a necessidade do uso de transporte público.

## **4.** REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a regular execução do objeto, a contratada deverá cumprir os seguintes requisitos fundamentais:

a) fornecimento integral e gratuito de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos biológicos e mecânicos de cada função, incluindo luvas, botas, máscaras PFF2, óculos e vestimenta completa;

b) apresentação de composição de custos analítica e da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como base para a proposta;

c) manutenção de quadro reserva para a substituição imediata de qualquer trabalhador afastado por motivo de férias, licença-médica ou faltas injustificadas, preservando o número total de 20 postos operantes;

d) compromisso de respeitar o regime de dedicação exclusiva, sendo vedada a utilização dos empregados alocados neste contrato em outras atividades externas à Administração Municipal.

Não será exigida a comprovação de registro da empresa no conselho profissional competente – Conselho Regional de Administração em razão de que as atividades de cessão de mão de obra a serem exercidas são predominantemente operacionais, não exercendo, em suma, gestão técnica privativa de administrador, conforme entendimento consolidado do TCU:

> ***ACÓRDÃO 284/2025 – PLENÁRIO LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. EXIGÊNCIA. MÃO DE OBRA. TERCEIRIZAÇÃO. CRA. NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, É IRREGULAR A EXIGÊNCIA DE QUE AS EMPRESAS LICITANTES ESTEJAM REGISTRADAS NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA), UMA VEZ QUE TAL OBRIGATORIEDADE SÓ SE JUSTIFICA QUANDO O SERVIÇO A SER PRESTADO SE ENQUADRA NO ESCOPO DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO, NOS TERMOS DO ART. 67, INCISO V, DA LEI 14.133/2021. LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. JUSTIFICATIVA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. MÃO DE OBRA. GESTÃO. EXCEÇÃO. NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA REGIDAS PELA LEI 14.133/2021, OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVEM COMPROVAR A APTIDÃO DO LICITANTE NA GESTÃO DE MÃO DE OBRA, E NÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS IDÊNTICOS AOS DO OBJETO LICITADO, SENDO IMPRESCINDÍVEL MOTIVAR TECNICAMENTE AS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS (ART. 9º, INCISO I, ALÍNEA A, DA REFERIDA LEI). (TCU. Repr. 08.895/2024-0, rel. Min. Bruno Dantas, j. 12/02/2025).***

No mesmo sentido é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

> ***EMENTA ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ADMINISTRADOR. EMPRESA NÃO REGISTRADA NO ÓRGÃO. NÃO-OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR INFORMAÇÕES. 1. O critério legal de obrigatoriedade de registro no Conselho profissional é determinado pela atividade básica da empresa ou pela natureza dos serviços prestados. 2. O Tribunal de origem, ao analisar o objeto social descrito no estatuto da empresa recorrente, reconheceu expressamente que suas atividades - fabricação e comercialização de gases e outros produtos químicos - não estariam sujeitas a registro no CRA. 3. Em face da ausência de previsão legal, inaplicável multa à recorrente sob o fundamento de que teria se recusado a prestar informações ao CRA. 4. Recurso Especial provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.045.731 - RJ (2008/0072612-4) RELATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN RECORRENTE: WHITE MARTINS LTDA ADVOGADO: RICARDO MACHADO CALDARA E OUTRO(S) RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ ADVOGADO: GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE E OUTRO(S)***

## **5.** MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados de forma contínua, com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira em horário normal de expediente, e aos sábados e domingos conforme a escala de programação definida pela Secretaria de Obras, especialmente para a manutenção da feira livre e limpeza de áreas de grande circulação.

O modelo de execução prioriza os seguintes resultados: as atividades de varrição e limpeza seguirão roteiros diários nas principais ruas e avenidas da sede municipal e das comunidades de São Tomé, Melos, Pereiras e Quilombo, incluindo a limpeza periódica de bueiros para garantir o escoamento das águas pluviais.

A capina mecânica será realizada de forma sistemática nas bordas de vias pavimentadas, visando a segurança no trânsito e a higiene urbana.

A equipe de manutenção e pequenos reparos atuará sob demanda nos próprios públicos, realizando intervenções preventivas em alvenaria e pintura externa, garantindo a conservação dos jardins e do patrimônio inventariado do Município.

Toda a execução será monitorada por meio de relatórios mensais de atividades, que servirão de base para a medição do serviço e posterior liquidação do pagamento, a ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao fechamento do faturamento.

## 6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão administrativa do contrato será exercida pelo titular da unidade de gestão de contratos do Município, a quem competirá o monitoramento dos prazos de vigência, a análise de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada durante toda a execução.

A fiscalização técnica, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, ficará a cargo de servidor formalmente designado no contrato pela Secretaria Municipal de Obras, Manutenção e Agricultura, o qual deverá acompanhar a execução diária dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação laboral e ao cumprimento do regime de dedicação exclusiva.

Compete especificamente ao fiscal técnico verificar a assiduidade dos 20 (vinte) profissionais alocados, a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o estado de conservação das ferramentas fornecidas pelo Município.

O fiscal deverá, ainda, conferir mensalmente a folha de pagamento e os comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e do FGTS, garantindo que o Município não seja onerado por passivos trabalhistas decorrentes de negligência da contratada.

Qualquer irregularidade detectada deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato para a adoção das providências corretivas ou aplicação das sanções previstas no edital.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento pela execução dos serviços será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela fiscalização municipal.

A medição considerará o número de postos de trabalho efetivamente ocupados e a produtividade das frentes de serviço de varrição, capina e manutenção.

A contratada deverá protocolar a documentação de cobrança acompanhada de relatório de frequência, contracheques dos funcionários e prova de regularidade junto ao FGTS e à Fazenda Federal.

A liquidação da despesa ocorrerá após a validação técnica da execução, e o pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente ao fechamento do mês em que os serviços foram efetivamente prestados.

Caso sejam verificadas inconsistências na documentação trabalhista ou falhas na prestação do serviço (como a falta de substituição imediata de pessoal), o Município reserva-se o direito de sobrestar o pagamento ou efetuar glosas proporcionais à irregularidade, visando resguardar a Administração de futura responsabilidade subsidiária nos termos do art. 121, §2º da Lei nº 14.133/2021.

## **8.** FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP).

O critério de julgamento será o de menor lance sobre o valor global estimado para a contratação de 12 (doze) meses.

A adoção do SRP justifica-se pela necessidade de contratações frequentes pela estimativa de contratação estar vinculada à variação de demandas que não é uniforme ao longo do período de 12 meses e pela possibilidade de adesão de outras unidades administrativas, garantindo agilidade e escala na aquisição de serviços comuns de manutenção de prédios e logradouros públicos.

## **9.** ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor fundamenta-se nos pisos salariais estabelecidos pela CCT FETHEMG MG004463/2025 e na metodologia de custos que integra o planejamento municipal.

No detalhamento da proposta, é obrigatória a inclusão do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) calculado sobre o salário-mínimo para as funções expostas a agentes biológicos provenientes do lixo urbano e varrição de logradouros, em conformidade com o entendimento consolidado no Incidente de Recurso Repetitivo Tema 171 do TST.

A planilha de custos deve contemplar todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incluindo as contribuições ao Sistema "S", sendo vedada a zeragem de rubricas obrigatórias. Reitera-se que o valor estimado não

inclui o vale-transporte, dada a inexistência de sistema de transporte público coletivo compatível na localidade.

O valor total estimado será o resultado do somatório dos custos de mão de obra (20 postos), conforme listagem técnica anexa.

## **10.** ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, conforme as dotações a serem preenchidas abaixo previamente à formalização do contrato:

| SETOR | DOTAÇÃO | FICHA | FONTE |
|---|---|---|---|
| Manutenção dos Serviços Urbanos | 02.18.04/15.452.0575.2073/3.3.90.39.00 | 506 | 1.500.000.0000 |
| Manutenção das Atividades do Setor Patrimônio Histórico | 02.19.04/13.391.0246.2087/3.3.90.39.00 | 604 | 1.500.000.0000 |

## **11.** REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Em razão do histórico de inexecuções em certames anteriores e da essencialidade do objeto, as exigências de habilitação foram rigorosamente fixadas nos termos dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

- Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista: regularidade documental completa nos termos do art. 68, incluindo a prova de inscrição no CNPJ, regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e prova de cumprimento das normas de proteção ao trabalho do menor (art. 7º, XXXIII, CF).
- Qualificação Técnica: comprovação de aptidão técnica mediante a apresentação de atestados que demonstrem a execução de serviços similares em quantitativo mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de cada uma das categorias profissionais previstas no edital, considerando um período de 12 meses. Para fins de cálculo, aplica-se a regra de arredondamento para o menor número inteiro logo abaixo do decimal. Assim, os mínimos exigidos em atestados são:

  a) Supervisor: 0 postos;

  b) Jardineiro: 0 postos;

  c) Auxiliar de Jardinagem: 0 postos;

  d) Trabalhador Braçal: 2 postos;

e) Oficial de Manutenção: 2 postos.

- Qualificação Econômico-Financeira: demonstração de robustez financeira mediante a apresentação de certidão negativa de falência, balanço patrimonial dos últimos 2 (dois) exercícios sociais exigíveis e comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado total da contratação para 12 meses, nos termos do art. 69, §4º da Lei nº 14.133/2021.

## **12.** COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E CONVENÇÃO COLETIVA

No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá encaminhar obrigatoriamente a composição analítica de custos e indicar a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada como referência com abrangência em Dom Silvério.

É vedada a exclusão de qualquer item ou encargo previsto na composição oficial do Município, sob pena de desclassificação por inexequibilidade material.

A empresa deverá, ainda, declarar expressamente que aplicará integralmente as normas da referida CCT apresentada em sua proposta caso seja vencedora, assegurando a isonomia salarial e o respeito aos direitos da categoria.

05 de agosto de 2026.

EULER MARCIO CUNHA SOARES:54969611653

Assinado de forma digital por EULER MARCIO CUNHA SOARES:54969611653
Dados: 2026.08.05 16:40:28 -03'00'

Euler Márcio Cunha Soares

Secretário Municipal de Obras, Manutenção e Agricultura

# Estudo Técnico Preliminar

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Manutenção e Agricultura

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado considerando as disposições dos incisos I a XIII do §1° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021 conforme as seguintes disposições a seguir apresentadas.

## **1** - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, visando a execução dos serviços de limpeza urbana e manutenção de próprios públicos no Município de Dom Silvério.

A necessidade é pautada na extrema essencialidade e continuidade de tais serviços, que compreendem a varrição de logradouros, coleta de resíduos de varrição, capina mecânica e pequenos reparos em jardins e áreas externas de prédios municipais.

Conforme o histórico administrativo, a Prefeitura não dispõe de pessoal próprio suficiente em seu quadro permanente para suprir a demanda operacional, o que torna a contratação externa imperativa para evitar o colapso da zeladoria urbana e riscos sanitários à população.

É fundamental registrar que o presente planejamento incorpora as lições aprendidas com a anulação do Pregão Eletrônico nº 33/2025.

Naquele procedimento, constatou-se que a defasagem da planilha de custos (baseada em índices de janeiro de 2025 para uma execução em 2026) e a omissão de encargos trabalhistas obrigatórios, como o adicional de insalubridade, comprometeram a exequibilidade das propostas e a segurança jurídica do certame.

Assim, a nova necessidade não se limita apenas à prestação do serviço, mas à sua contratação sob parâmetros técnicos e financeiros rigorosamente atualizados, garantindo que o valor estimado reflita os custos reais de mercado e as obrigações legais da categoria profissional.

A continuidade do serviço público é princípio basilar da Administração, especialmente em atividades de limpeza e conservação, cuja interrupção impacta diretamente a saúde pública e a ordem urbana.

A jurisprudência do STJ reforça que serviços de tal natureza não admitem descontinuidade, sob pena de grave lesão ao interesse coletivo:

> ***EMENTA: AGRAVO INTERNO. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. GRAVE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA. NULIDADE. RETOMADA DO CERTAME. ASSEGURAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, ENQUANTO NÃO ULTIMADA A LICITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O QUE DELIBEROU A INSTÂNCIA DE ORIGEM. 1. O deferimento do pedido de suspensão está condicionado à demonstração de que a manutenção da decisão impugnada causa efetiva e grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. 2. Os serviços de varrição manual e mecanizada, lavagem, roçada e capina de vias e logradouros públicos, pintura de guias, carga e remoção de entulho e limpeza manual e mecanizada de bocas de lobo não podem ser interrompidos, mesmo que por curto espaço de tempo, sob pena de se causar transtornos de toda a ordem à população, sendo razoável o estabelecimento do prazo de 45 dias para que o requerente conclua o certame ou adote providência outra que viabilize a continuidade do serviço essencial. 3. A suspensão de segurança é medida excepcional, que não tem natureza jurídica de recurso, razão pela qual não admite a devolução do conhecimento da matéria de mérito da controvérsia para o eventual reexame ou reforma. 4. Pretensão de que a licitante contratada permaneça por mais 6 meses em atividade que esvazia de objeto o Mandado de Segurança e a própria Suspensão de Segurança. 4. Agravo interno improvido. (AgInt na SS n. 3.484/SP, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, julgado em 7/2/2024, DJe de 15/2/2024.)***

## **2** - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Dom Silvério, no momento da elaboração deste estudo, não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente vigente para o exercício de 2026.

Todavia, a ausência deste instrumento não impede a deflagração do certame, dada a natureza de serviço público essencial e contínuo.

A contratação está plenamente alinhada com as diretrizes orçamentárias e as metas de manutenção da infraestrutura urbana e do patrimônio histórico local.

A justificativa para a continuidade deste procedimento, mesmo sem a previsão formal em plano anual, reside no esgotamento do contrato atual, que possui vigência improrrogável até setembro de 2026.

Portanto, a deflagração da fase preparatória agora é medida de prudência administrativa para assegurar que a nova empresa assuma os postos de trabalho no ultimo trimestre de 2026, garantindo a transição sem vácuo operacional.

## **3** - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento satisfatório da demanda, a futura contratada deverá demonstrar plena capacidade financeira e operacional para gerir uma equipe de 20 (vinte) profissionais em regime de dedicação exclusiva.

Os principais requisitos técnicos e administrativos incluem:

a) manutenção de fluxo de caixa compatível com o valor estimado mensal, considerando que o pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente ao fechamento do faturamento;

b) fornecimento integral de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada função, visando a mitigação de riscos de acidentes e doenças ocupacionais;

c) compromisso de substituição imediata de profissionais em caso de faltas, férias ou afastamentos, sem interrupção do serviço ou ônus adicional ao Município.

Ressalte-se que, devido à natureza da atividade, a empresa deverá observar rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, apresentando, quando solicitado, os laudos de PCMSO, PGR e LTCAT atualizados para o local da prestação de serviços.

## **4** - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A equipe foi estimada considerando uma eventual e futura contratação com base na capilaridade geográfica do perímetro urbano e das comunidades rurais atendidas.

A estimativa totaliza 20 (vinte) postos de trabalho, conforme a distribuição abaixo e será executada conforme demanda do Município,

observados os salários base seguem rigorosamente a CCT FETHEMG MG004463/2025:

a) 01 (um) Supervisor (CBO 5142-25): responsável pela coordenação das frentes de trabalho e interlocução com a fiscalização municipal (R$ 3.162,92);

b) 01 (um) Jardineiro (CBO 6220-10): focado na conservação e tratamento de áreas verdes e praças (R$ 2.270,26);

c) 01 (um) Auxiliar de Jardinagem (CBO 9922-25): apoio técnico às atividades de paisagismo (R$ 2.110,66);

d) 08 (oito) Trabalhadores Braçais (CBO 5142-25): execução de varrição, ensacamento de resíduos e capina manual (R$ 1.715,99);

e) 09 (nove) Oficiais de Manutenção (CBO 5143-10): profissionais qualificados para pequenos reparos em alvenaria, pintura e zeladoria de prédios públicos (R$ 1.973,31).

A memória de cálculo da contratação deve considerar, além do salário base, a incidência de encargos sociais integrais (incluindo o Sistema S, dada a natureza de cessão de mão de obra nos termos da LC 123/2006) e, obrigatoriamente, o adicional de insalubridade de 40% para as funções de varrição e limpeza de logradouros, em conformidade com o entendimento vinculante do Tribunal Superior do Trabalho:

> ***EMENTA: REPRESENTATIVO PARA REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. CONTATO COM LIXO URBANO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO EM GRAU MÁXIMO. Cinge-se a controvérsia em saber se a atividade de varrição de ruas dá direito ao pagamento de adicional de insalubridade no percentual máximo. O Tribunal Regional entendeu por correta a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40%, após a constatação de que o trabalhador desempenhava a atividade de varrição de vias públicas, tendo essa sido enquadrada, no laudo pericial produzido em juízo, no segmento da coleta e industrialização de lixo urbano. Diante da manifestação de todas as Turmas do Tribunal Superior do Trabalho e da C. SBDI-1 indica-se a matéria a ter a jurisprudência reafirmada, em face da seguinte questão jurídica: A atividade de varrição de ruas, por envolver o contato com o lixo urbano, dá direito ao pagamento de adicional de insalubridade no percentual máximo de 40%? Para o fim de consolidar a jurisprudência pacificada no Tribunal Superior do***

***Trabalho, deve ser acolhido o Incidente de Recurso de Revista para o fim de fixar a seguinte tese vinculante: É devido o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ao trabalhador que exerce a atividade de varrição de logradouro público e tem contato permanente com o lixo urbano, nos termos do Anexo 14 da NR 15. Recurso de revista representativo da controvérsia não conhecido por incidência do óbice definido no art. 896, §7º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST. (Tribunal Superior do Trabalho (Tribunal Pleno). Acórdão: 0010287-72.2022.5.15.0013. Relator(a): ALOYSIO SILVA CORREA DA VEIGA. Data de julgamento: 30/06/2025. Juntado aos autos em 03/07/2025.)***

## **5** - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

O levantamento de mercado analisou a viabilidade da execução direta (pelo próprio Município) versus a execução indireta (terceirização).

A alternativa de contratação direta de servidores através de concurso público mostrou-se inviável no curto e médio prazo, dada a limitação orçamentária para expansão do quadro permanente de pessoal através da criação de cargos não existentes atualmente na estrutura administrativa do Município e a necessidade de flexibilidade operacional que a terceirização oferece.

A terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra apresenta-se como a solução técnica e econômica mais adequada, pois permite que o Município transfira à contratada a responsabilidade pelo recrutamento, seleção, treinamento, reposição de pessoal e gestão das obrigações trabalhistas, focando seus esforços na fiscalização dos resultados.

Tal modelo garante maior eficiência na execução de serviços de limpeza e conservação, conforme reconhecido pela doutrina e jurisprudência sobre o tema.

Em decorrência do enquadramento do objeto como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, a modalidade de licitação a ser adotada será o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global.

A escolha por este critério visa assegurar a integridade da solução operacional e a unicidade de comando, em estrita remissão à justificativa para o não parcelamento constante deste estudo.

A análise do mercado regional em Minas Gerais confirma a existência de ampla oferta de empresas especializadas no setor de asseio e conservação, o que assegura a competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa para Dom Silvério.

A interdependência com o fornecimento de insumos pelo Município (que reduzirá o custo de material na proposta das licitantes) foi considerada para otimizar a economicidade global da contratação.

## 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor desta contratação foi elaborada mediante rigorosa atualização dos parâmetros de custo, visando sanar as nulidades identificadas no Pregão Eletrônico nº 33/2025, cuja planilha de referência apresentava defasagem superior a doze meses em relação à realidade do mercado municipal.

Para o presente certame, adotou-se como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) registro MTE MG004463/2025, firmada entre a FETHEMG e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais, cujos pisos salariais e benefícios são aplicáveis à localidade de Dom Silvério.

O cálculo do valor estimado contempla a remuneração direta dos 20 (vinte) profissionais, acrescida de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários integrais.

Em atenção às peculiaridades da prestação de serviços no Município de Dom Silvério, não foi incluída a rubrica relativa ao auxílio-transporte ou vale-transporte, uma vez que a localidade é desprovida de sistema de transporte público coletivo, urbano ou intermunicipal com características semelhantes aos urbanos, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses de obrigatoriedade previstas na Lei nº 7.418/1985.

Tal exclusão visa assegurar a precisão orçamentária e evitar o pagamento de valores por benefícios que não serão efetivamente utilizados ou devidos, resguardando a economicidade da contratação.

Ademais, a proposta deverá incluir obrigatoriamente o adicional de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário-mínimo para os postos de trabalho cujas atividades envolvam contato permanente com lixo urbano e varrição de logradouros, conforme tese jurídica fixada pelo Tribunal Superior do Trabalho:

***IRR TST Tema 171 (Representativo: 0010287-72.2022.5.15.0013): É devido o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ao trabalhador que exerce a atividade de varrição de logradouro público e tem contato permanente com o lixo urbano, nos termos do Anexo 14 da NR 15.***

## **7** - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para o atendimento da demanda consiste na cessão de mão de obra especializada em regime de dedicação exclusiva, integrada por uma equipe multidisciplinar capaz de executar desde a varrição e capina mecânica até pequenos reparos de manutenção predial e jardinagem.

A gestão da mão de obra ficará sob responsabilidade integral da contratada, que deverá prover supervisão técnica constante para garantir a produtividade e a qualidade dos serviços executados nas áreas urbanas e rurais.

Ressalte-se que a presente contratação caracteriza-se pela interdependência operacional com outro certame municipal destinado ao fornecimento de insumos e materiais de consumo.

Enquanto a empresa de mão de obra fornecerá o pessoal técnico e as ferramentas manuais e mecânicas necessárias para a execução (como roçadeiras, sopradores e ferramentas de alvenaria), os materiais incorporáveis aos reparos e os insumos químicos serão fornecidos diretamente pelo Município de Dom Silvério.

Essa segregação estratégica visa otimizar os custos, permitindo que a Administração adquira materiais em escala, enquanto a contratada foca na eficiência da prestação laboral.

## **8** - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso para a Administração Municipal.

A segregação das atividades de limpeza urbana, jardinagem e manutenção em contratos distintos comprometeria a unidade técnica e a coordenação operacional das equipes, gerando conflitos de competência e dificuldades na fiscalização por parte da Secretaria de Obras.

A manutenção de um contrato único para a cessão de mão de obra assegura a unicidade de comando e a otimização dos custos indiretos (como administração local e mobilização), além de permitir o remanejamento imediato

de profissionais entre diferentes frentes de serviço conforme a urgência da demanda municipal (ex: mutirões de limpeza após eventos ou chuvas intensas).

Tal entendimento guarda consonância com as orientações de auditoria operacional que visam a economicidade e a celeridade administrativa.

## 9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a formalização desta contratação, o Município de Dom Silvério busca atingir os seguintes resultados:

a) garantia da continuidade ininterrupta de serviços essenciais de higiene e zeladoria urbana, com foco na saúde pública;

b) incremento da eficiência administrativa, reduzindo a rotatividade de pessoal e garantindo equipes treinadas e equipadas;

c) segurança jurídica da contratação, mediante a adoção de planilha de custos fiel às obrigações trabalhistas e previdenciárias vigentes, mitigando o risco de passivos e condenações subsidiárias do ente público nos termos do art. 121, §2º da Lei nº 14.133/2021;

d) preservação do patrimônio histórico e ambiental do município através de manutenção preventiva e periódica de jardins e prédios públicos.

## 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Como medida indispensável à regularidade do novo certame, realizou-se uma análise exauriente das nulidades que ensejaram a anulação do Pregão Eletrônico nº 33/2025.

Entre as providências adotadas, destaca-se a atualização integral do orçamento de referência para o ano de 2026/2027, superando a defasagem técnica anteriormente constatada.

Outra providência fundamental foi a correção da metodologia de precificação, com a inclusão explícita de todas as rubricas de encargos sociais e contribuições ao Sistema "S", proibindo a zeragem indevida desses itens nas propostas, o que gerava vantagens competitivas artificiais e riscos de inexequibilidade.

A Administração Municipal também assegurou a conferência prévia da CCT aplicável, fixando a FETHEMG como parâmetro de referência para evitar discussões sobre enquadramento sindical indevido no curso da execução.

## **11** - IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não gera impactos ambientais negativos significativos, sendo, ao contrário, um instrumento de mitigação de danos ambientais, visto que a limpeza de bueiros e a capina mecânica previnem o assoreamento de cursos d'água e o acúmulo de resíduos nocivos ao ecossistema urbano.

A empresa contratada deverá observar o descarte adequado dos resíduos provenientes da varrição, em conformidade com as normas municipais de saneamento.

## **12** - MOTIVAÇÃO PARA INVERSÃO DE FASES

Com fundamento no artigo 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, **determina-se a inversão das fases do processo licitatório, realizando-se a habilitação previamente ao julgamento das propostas, mediante a seguinte motivação técnica e administrativa**:

a) histórico de graves problemas e inexecuções em certames anteriores com o mesmo objeto, o que justifica um rigor extraordinário na qualificação técnica e econômica para evitar que empresas inaptas participem da etapa de lances, conforme ocorrido no processo anulado (Pregão 33/2025);

b) necessidade de garantir a qualidade técnica absoluta na execução de serviços considerados vitais e essenciais para a população, cuja interrupção causaria danos imediatos à saúde e à ordem pública;

c) elevado risco de participação de empresas "aventureiras", sem lastro financeiro ou estrutura operacional real, que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos municipais;

d) urgência em evitar propostas com descontos excessivos e manifestamente inexequíveis, que resultariam em inabilitações sucessivas e no prolongamento indefinido do certame, sendo certo que o contrato atual encerra-se em junho de 2026 sem possibilidade de prorrogação;

e) mitigação do risco de abandono contratual e de discussões judiciais sobre obrigações trabalhistas não cumpridas, protegendo a Administração da responsabilidade solidária prevista no art. 121, §2º da Lei 14.133/2021.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a constitucionalidade e a eficiência dessa medida procedimental quando devidamente motivada:

> ***EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE***

***INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL 5.345/2014 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL, A INVERSÃO DA ORDEM DAS FASES DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGIFERANTE RESERVADA À UNIÃO PARA PRODUZIR NORMAS GERAIS EM TEMA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 22, INCISO XXVII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LEGISLAÇÃO COMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. A federação brasileira revela-se ainda altamente centralizada, limítrofe ao federalismo meramente nominal, situação essa que se agrava sobretudo frente à própria engenharia constitucional estabelecida pela repartição de competências dos arts. 21 a 24 da CRFB/88. É necessário revitalizar a vertente descentralizadora do princípio federativo brasileiro, a qual abandona qualquer leitura excessivamente inflacionada das competências normativas da União. 2. A imposição constitucional de existência de um núcleo comum e uniforme de normas deve ser sopesada com a noção de laboratório da democracia (laboratory of democracy). É desejável que os entes federativos gozem de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta, não apenas porque cada um deles apresenta peculiaridades locais que justificam adaptações da legislação federal, mas também porque o uso de diferentes estratégias regulatórias permite comparações e aprimoramentos quanto à efetividade de cada uma delas. 3. A amplitude com que a Suprema Corte define com conteúdo do que sejam normas gerais influi decisivamente sobre a experiência federalista brasileira. Qualquer leitura maximalista do aludido conceito constitucional milita contra a diversidade e a autonomia das entidades integrantes do pacto federativo, em flagrante contrariedade ao pluralismo que marca a sociedade brasileira. Contribui ainda para asfixiar o experimentalismo local tão caro à ideia de federação. Nesse cenário, é preciso extrema cautela na árdua tarefa de densificar o sentido e o alcance da expressão normas gerais, limitando a censura judicial às manifestações nitidamente abusivas de autonomia. 4. Mercê de a licitação ser regulada em lei federal que estabelece normas gerais, a circunstância não inviabiliza que os legisladores estaduais, distritais e municipais detenham competência complementar para inverter a ordem das fases a licitação, em contraste ao que previsto na Lei 8.666/1993, observados, sempre, os dispositivos constitucionais pertinentes e da explicitação da motivação para realização do ato. A Lei 5.345/2014, do Distrito Federal, sob essa ótica, não viola o artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal. Isso porque a disciplina da ordem das fases do procedimento, nada obstante compondo o***

***texto da Lei 8.666/1993, não tem natureza de norma geral, já que não afasta a obrigatoriedade de licitação, não cria modalidade ou tipo novo, nem afasta o regime jurídico administrativo. A inversão de fases não produz conteúdo insólito no ordenamento jurídico, configurando-se mera disciplina procedimental que atende a autonomia das entidades federativas subnacionais para editarem leis de auto-organização. 5. O postulado constitucional da eficiência (CRFB, arts. 37, caput) justifica a iniciativa do legislador distrital em estabelecer a preferência pela inversão das fases licitatórias. A obrigatoriedade de licitação se impõe como forma de assegurar à Administração Pública a melhor proposta, aquela que atende à finalidade determinada de modo mais eficiente. Em razão da repartição social dos custos com licitação e contratos públicos, a eficiência favorece indistintamente toda a sociedade, correspondendo ao interesse público geral. a. A alteração procedimental instituída pelo Distrito Federal não descura da observância aos princípios consagrados na Constituição Federal, nem os ofende. De resto, o que é medular: a essência do procedimento licitatório não se desestabiliza à circunstância de que tal e qual fase preceda ou suceda à outra. b. O advento da Lei 14.133/2021 não esvaziou o objeto do Tema da repercussão geral, dado que, nos termos de seu art. 193, II, apenas após decorridos dois anos de sua publicação ter-se-á revogada a Lei 8.666/1993, prazo esse que foi prorrogado até 30 de dezembro de 2023, após a edição da Medida Provisória n° 1.167/23 e da Lei Complementar n° 198/2023. 6. O princípio da eficiência resta observado na inversão de fases, porquanto permite que apenas a documentação de habilitação do licitante com a melhor proposta seja analisada. Importa ainda na diminuição considerável do número de recursos e da litigiosidade, além de propiciar melhor aproveitamento do tempo no processamento do certame. 7. A fase da apresentação da proposta, antecedendo à fase de habilitação, permite melhor conhecimento dos preços praticados no mercado, o que torna o certame mais competitivo, com maior lisura e maior controle social dos atos da Administração Pública, constituindo-se aprimoramento das licitações. 8. Sob o prisma da constitucionalidade material, ao inverter as fases de habilitação e classificação das propostas na licitação, a Lei distrital 5.345/2014 não fixa exigência adicional aos licitantes, não suprime qualquer fase, nem exclui do universo de possíveis contratantes pelo Poder Público nenhum sujeito. Antes, constitui simples alteração de natureza procedimental. 9. Recurso extraordinário PROVIDO, com a fixação da seguinte tese de repercussão geral: "São constitucionais as leis dos Estados, Distrito Federal e Municípios que, no procedimento licitatório, antecipam a fase da apresentação das propostas à da habilitação dos licitantes, desde que devidamente motivado o ato administrativo, em virtude da***

***competência dos demais entes federativos de legislar sobre procedimento administrativo". (RE 1188352, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 27-05-2024, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s/n DIVULG 20-06-2024 PUBLIC 21-06-2024)***

## **13** - ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. CONCLUSÃO.

O posicionamento conclusivo deste planejamento aponta que a contratação é plenamente adequada e indispensável para o atendimento da necessidade pública a que se destina.

A conformidade técnica da solução reside na estruturação de uma equipe multidisciplinar em regime de dedicação exclusiva, o que assegura a continuidade operacional de serviços vitais de higiene e manutenção, cujas deficiências anteriores foram mapeadas e sanadas neste Estudo Técnico Preliminar.

A adequação financeira é garantida pela adoção de planilha de custos fiel aos pisos da CCT FETHEMG 2026 e pela inclusão obrigatória de encargos sociais e adicionais de insalubridade, prevenindo a inexequibilidade material que motivou a anulação do procedimento anterior.

Assim, a Administração Municipal de Dom Silvério declara que o modelo proposto é o que melhor equilibra a qualidade técnica exigida, a eficiência administrativa e a economicidade real, estando apto a garantir a zeladoria urbana de forma sustentável e segura.

Dom Silvério, 05 de agosto de 2026.

EULER MARCIO CUNHA SOARES:54969611653

Assinado de forma digital por EULER MARCIO CUNHA SOARES:54969611653
Dados: 2026.08.05 16:39:15 -03'00'

Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras, Manutenção e Agricultura

**PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO**
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

# MATRIZ DE RISCOS

A presente Matriz de Riscos foi consolidada com o objetivo de identificar, analisar e mitigar os eventos supervenientes que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação ou a continuidade dos serviços de limpeza e manutenção urbana em Dom Silvério.

A estruturação deste documento incorpora as lições aprendidas com a anulação do certame anterior (Pregão Eletrônico nº 33/2025), visando conferir maior segurança jurídica ao Município e transparência aos licitantes quanto à alocação de responsabilidades.

## 1. RISCOS LICITATÓRIOS E OPERACIONAIS

Os riscos identificados foram classificados de acordo com sua natureza, probabilidade de ocorrência e impacto, estabelecendo-se medidas preventivas e de contingência rigorosas para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a execução escorreita do objeto.

| Descrição do Risco | Probabilidade | Impacto | Medida de Mitigação | Alocação do Risco |
|---|---|---|---|---|
| Inexequibilidade por defasagem de planilha | Média | Alto | Atualização integral do orçamento para 2026/2027 e inclusão obrigatória de insalubridade de 40% (J237). | Contratante |
| Inadequação do enquadramento sindical | Baixa | Médio | Fixação obrigatória da CCT FETHEMG MG004463/2025 como parâmetro mínimo. | Contratada |
| Alterações tributárias (LC 214/2025) | Alta | Médio | Previsão de que custos de 2026 não consideram IBS/CBS (teste); ajustes permitidos para 2027 conforme regulamentos da reforma. | Contratante |
| Omissão do Adicional de Insalubridade | Alta | Alto | Exigência de inclusão da rubrica sob pena de desclassificação imediata por vício material insanável (J132). | Contratada |
| Falha na prestação qualitativa do serviço | Média | Médio | Fiscalização técnica diária e aplicação de glosas proporcionais à área não varrida ou reparo não concluído. | Contratada |
| Inadimplemento de encargos (Risco de Solidariedade) | Baixa | Alto | Condicionamento do pagamento mensal à prova de regularidade fiscal e previdenciária e depósito de salários. | Contratada |

| Descrição do Risco | Probabilidade | Impacto | Medida de Mitigação | Alocação do Risco |
|---|---|---|---|---|
| Descumprimento da dedicação exclusiva | Baixa | Médio | Verificação aleatória em campo da presença dos 20 profissionais nos postos municipais. | Contratada |
| Greves ou paralisações setoriais | Média | Médio | Plano de contingência municipal e exigência de manutenção de contingente mínimo em atividades essenciais (J273). | Contratada |
| Inexistência de Transporte Público | Baixa | Baixo | Esclarecimento editalício sobre a desobrigação do benefício em Dom Silvério (J62). | Compartilhado |

## **2.** DETALHAMENTO DA MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

O risco de inexequibilidade material constitui o ponto central de controle deste planejamento.

Conforme evidenciado no processo anulado, a aceitação de propostas que não contemplam o custo mínimo legal da mão de obra transfere ao Município um passivo trabalhista latente e o risco de interrupção abrupta do serviço essencial.

Para mitigar esse evento, a Administração Municipal estabeleceu um orçamento máximo atualizado e determinou que a análise de exequibilidade considerará a conformidade estrita com os pisos da CCT FETHEMG 2026 e a incidência tributária correta para o regime de cessão de pessoal.

No tocante ao enquadramento sindical, a matriz define que a responsabilidade pela indicação correta do instrumento coletivo é da licitante.

A alocação de riscos foi distribuída de forma robusta e detalhada: os riscos operacionais, como a falta de produtividade, a quebra de dedicação exclusiva e o inadimplemento de obrigações trabalhistas, são integralmente da contratada.

No plano tributário, registra-se que os custos propostos na licitação não consideraram o IBS e a CBS em 2026, visto que tais tributos encontram-se em fase de teste e transição conforme a Lei Complementar nº 214/2025. Para o exercício de 2027 e períodos subsequentes, eventuais impactos financeiros decorrentes da efetiva entrada em vigor da reforma tributária poderão ser objeto de ajustes e revisões contratuais, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Cabe à contratada a gestão eficiente dos custos diretos, enquanto o contratante assume os riscos decorrentes de alterações legislativas extraordinárias e da estabilidade orçamentária para os pagamentos.

Por fim, reforça-se o compromisso com a fiscalização proativa. O Município de Dom Silvério não será apenas tomador de serviço, mas garantidor do cumprimento das obrigações sociais, atuando com precaução administrativa para identificar qualquer indício de inadimplência da contratada que possa ensejar a responsabilidade subsidiária do ente público nos termos da jurisprudência consolidada:

> *SÚMULA TST nº 331: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. ~~I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei no 6.019, de 03.01.1974).~~ (item I cancelado por perda de eficácia a partir de 11.11.2017, pela Lei 13.467/2017. Res. 225/2025, DEJT divulgado em 30.06, 01 e 02.07.2025) II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei no 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.o 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.*

Dom Silvério, 05 de agosto de 2026.

EULER MARCIO CUNHA SOARES:54969611653

Assinado de forma digital por EULER MARCIO CUNHA SOARES:54969611653
Dados: 2026.08.05 16:39:54 -03'00'

_____

Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras, Manutenção e Agricultura

# ANEXO IV- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**[Para bens e serviços comuns]**

**Processo nºXXXXX**

**Pregão nºXXXXXX**

**O Município de Dom Silvério,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Praça **[NOME DA PRAÇA],** Bairro Centro, Cidade de Dom Silvério/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO CNPJ],** neste ato representado pelo seu Prefeito **[NOME DO PREFEITO],** brasileiro, residente e domiciliado na Rua **[NOME DA RUA], [NÚMERO], [BAIRRO], [CIDADE/UF],** CEP: 35.440-000, portador do RG nº **[NÚMERO RG]** SSP/MG e inscrito no CPF: **[NÚMERO CPF]**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade e número acima indicados, cujo objeto é [DESCRIÇÃO RESUMIDA OBJETO],conforme as condições especificadas neste Edital, processada nos termos do Processo Administrativo Licitatório, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei n°14.133/2021 e regulamento do Município conforme Decreto nº 393/2023, observadas as cláusulas e condições seguintes:

## Registros formalizados

**1.** A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| EMPRESA: | | | | | |
| CNPJ: | | Telefone: | | e-mail: | |
| Endereço: | | | | | |
| CÕDIGO | ITEM | QUANT | DESCRIÇAO | CUSTO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| VALOR TOTAL - | | | | | |

DESCRIÇÃO OBJETO E FORNECEDORES/PRESTADORES REGISTRADOS

**2.** Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

**2.1.** Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

**2.2.** Proposta comercial final com preço ajustado.

## Cadastro reserva de fornecedores (Se houver)

**3.** Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inciso VII, e § 5º, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

**3.1.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante ao preço da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

**3.2.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

**3.3.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

**3.4.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

## Vigência da ARP

**4.** A presente ARP tem vigência de [12] MESES, contados a partir da data da sua publicação, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

**4.1.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

**4.2.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

**4.3.** Prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

## Contratações futuras

**5.** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver, conforme indicação item 01), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

**5.1.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.2. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82,
§ 2º, da Lei 14.133/2021.

**5.3.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital Pregão XXXXXXXX e seus anexos.

## Vínculos da ARP

**6.** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**7.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo.

## Adesão de órgão ou entidade pública não participante

**8.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

**9.** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

**9.1.** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

**9.2.** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

**10.** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@domsilverio.mg.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**12** . O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

**11.** As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

**11.1.** Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 100% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

**11.2.** Não exceder no total das adesões já realizadas a 500% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

**11.3.** No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00.

**11.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**12.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

**12.1.** Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da

caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

**12.2.** Apenas durante a vigência da presente ARP.

**13.** Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

**14.** Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

## Atribuições do gerenciador da ARP

**15.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

**15.1.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

**15.2.** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

**15.3.** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

**15.4.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

**15.5.** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESÃO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.

**15.6.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.

**15.7.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

**15.8.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

**15.9.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**15.10.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

**15.11.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

## Atribuições do participante

**16.** Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:
**16.1.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
**16.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
**16.3.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **16.4**.Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
**16.5.**Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

## Obrigações do fornecedor

**17.** O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
**17.1.**Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;
**17.2.** Indicar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

17.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
17.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
17.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
17.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
17.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
17.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
17.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
17.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

## Publicidade e divulgação

**18.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

18.1 Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Município na internet: https://www.domsilverio.mg.gov.br/

## Alterações dos preços registrados

**19.1 Os preços contratados serão mantidos em seu equilíbrio econômico-financeiro mediante a aplicação combinada de repactuação e reajustamento, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto nesta cláusula.**

**19.2 Os custos decorrentes de mão de obra sujeitam-se à repactuação, nos termos do art. 135, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observadas as seguintes condições:**

**19.2.1. A data-base da repactuação de custos de mão de obra vincula-se ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional envolvida.**

**19.2.2. A repactuação observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou da data da última repactuação.**

**19.2.3. É vedada a repactuação com efeitos financeiros retroativos a data anterior à da solicitação.**

**19.2.4. A repactuação poderá ser dividida em parcelas, nos termos do art. 135, §4º, da Lei nº 14.133/2021.**

**19.2.5. O pedido de repactuação deverá ser instruído com demonstração analítica da variação dos custos.**

**19.3. Os custos decorrentes do mercado e os insumos não vinculados à mão de obra sujeitam-se ao reajustamento em sentido estrito, nos termos do art. 135, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação do índice IPCA, com data-base vinculada à apresentação da proposta, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.**

**19.4. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para que analise e responda ao pedido de repactuação formulado pela contratada, em atendimento ao disposto no art. 92, X, da Lei nº 14.133/2021.**

**(Texto destacado acima alterado após retificação)**

**20.** Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

**21.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

**22.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 20 desta ARP.

## Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

**23.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**24.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.
**25.** Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

## Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

**26.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
**27.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
**28.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
30.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
30.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
30.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
30.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
30.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
**31.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
**32.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
**33.** O cancelamento/revogação do registro desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
**34.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
**35.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

## Disposições finais

**36.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 393/2023.
**37.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Alvinópolis/MG.

| Município | Fornecedor |
| --- | --- |
| Testemunha: | Testemunha: |
| Nome:<br>CPF/CI: | Nome:<br>CPF/CI: |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

# ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

[Para bens e serviços comuns]

**Contrato nº ___/2026**

**Processo nº ____/2026**

**O Município de Dom Silvério,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Praça **[NOME DA PRAÇA],** Bairro Centro, Cidade de Dom Silvério/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO CNPJ],** neste ato representado pelo seu Prefeito **[NOME DO PREFEITO],** brasileiro, residente e domiciliado na Rua **[NOME DA RUA], [NÚMERO], [BAIRRO], [CIDADE/UF],** CEP: 35.440-000, portador do RG nº **[NÚMERO RG]** SSP/MG e inscrito no CPF: **[NÚMERO CPF]**, denominado CONTRATANTE e [**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**], inscrito no CNPJ n° [**NÚMERO CNPJ**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO**], representado por [**NOME COMPLETO, CPF E CARGO EXERCIDO NA EMPRESA**],tendo em vista o que consta no processo de número acima indicado e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem por objeto [DESCRIÇÃO OBJETO]**,** nas condições estabelecidas Termo de Referência anexo ao edital e na proposta final ajustada do contratado anexo, observada a especificação a seguir indicada**:**

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Quantidade | Vlr. Unit | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência anexo ao edital; e

1.3.2. A proposta final ajustada que embasou a contratação e eventuais anexos**.**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2022, prorrogável nos termos dos arts.106 e 107 Lei n° 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto;

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor [nome do servidor].

3.3. A fiscalização do contrato competirá ao servidor [nome do servidor].

3.3.1. Na ausência do servidor que ocupa o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.
3.3.2. Compete ao Gestor do Contrato as atribuições definidas em regulamento próprio do Município conforme indicado na fase preparatória do certame, destacando-se as funções de exercer os atos de administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, , verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, acompanhar o prazo de vigência do contrato, apurar junto ao fiscal de contrato o efetivo cumprimento contratual, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitativo, quantitativo e dos prazos de execução, para promoção da apuração em processo administrativo em razão de descumprimento contratual e para fins de aplicação das sanções cabíveis.
3.3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitativo, quantitativo e dos prazos de execução, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
3.3.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio eventuais ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21

3.4. Matriz de risco disposto no Anexo III;
Obs: Matriz de risco é obrigatória somente nos termos do art. 55, parágrafo único da minuta de regulamento consolidado da Lei 14133/2021.

3.5. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
[Quando for admitida a subcontratação, especificar as condições]

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO
5.1.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (. ), observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Marca/modelo | Valor unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 01 | | | R$ | R$ |
| 02 | | | R$ | R$ |

| | |
|---|---|
| Valor Total | R$ |

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal;

5.2. FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.
5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo até, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.
5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) A data da emissão;
b) Os dados do contratante;
c) O período respectivo de execução do contrato;
d) O valor a pagar; e
e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta, realizada em_/_/_.

6.2. **Os preços contratados serão mantidos em seu equilíbrio econômico-financeiro mediante a aplicação combinada de repactuação e reajustamento, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto nesta cláusula.**

6.3. **Os custos decorrentes de mão de obra sujeitam-se à repactuação, nos termos do art. 135, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observadas as seguintes condições:**

6.3.1. **A data-base da repactuação de custos de mão de obra vincula-se ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional envolvida.**

6.3.2. **. A repactuação observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou da data da última repactuação.**

6.3.3. **É vedada a repactuação com efeitos financeiros retroativos a data anterior à da solicitação.**

6.3.4. **A repactuação poderá ser dividida em parcelas, nos termos do art. 135, §4º, da Lei nº 14.133/2021.**

6.3.5. **O pedido de repactuação deverá ser instruído com demonstração analítica da variação dos custos.**

6.4. **Os custos decorrentes do mercado e os insumos não vinculados à mão de obra sujeitam-se ao reajustamento em sentido estrito, nos termos do art. 135, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação do índice IPCA, com data-base vinculada à apresentação da proposta, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.**

6.5. **A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para que analise e responda ao pedido de repactuação formulado pela contratada, em atendimento ao disposto no art. 92, X, da Lei nº 14.133/2021.**

6.6. **Aplicam-se subsidiariamente à execução contratual as disposições da Matriz de Riscos (Anexo III), em especial no que se refere às alterações tributárias decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023 e das Leis Complementares nº 214/2025 e nº 227/2026, admitindo-se a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência da efetiva implementação da reforma tributária a partir de 2027, nos termos e limites ali estabelecidos.**

**(Texto destacado acima alterado após retificação)**

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento das entregas dos equipamentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, no curso da entrega dos equipamentos, fixando prazo para a sua correção, certificando- se de que as

soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado
7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
7.17. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua

proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificas neste Termo de referência e em sua proposta.

8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021.

8.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, aos Municípios ou a terceiros.

8.4. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que exceda o prazo de entrega.

8.5. Observar o caráter compulsório do contido no inciso III do caput do art. 14 da Lei n° 14.133/2021 sob pena de configurar infração ao contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis no âmbito judicial.

8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.7. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

8.10. Entregar toda a documentação especificamente: Nota fiscal, manual de uso e manutenção e certificado de Garantia e assistência técnica.

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

8.15. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.16. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.19. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de

nova autorização do Contratado.
8.20. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
8.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
8.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
8.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
8.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
8.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
8.26. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
8.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
8.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
8.29. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
8.29.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
8.29.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.30. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
**8.31** Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos
**8.32** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências

entre os diversos projetos.

**8.33** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## 9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO [verificar a pertinência]

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1.1 Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.1.3 Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Dom Silvério, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.1.4 Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

11.1.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.2 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[2];

11.1.2.6 Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.3 Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n°

14.133/2021.
11.1.3.1 Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
11.1.3.2 Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.1.3.4 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.3.5 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.3.6 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.3.7 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
11.1.3.8 Deixar de apresentar amostra;
11.1.3.9 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
**11.2** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.2.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.2.2 Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
11.2.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
11.2.4 Fraudar a licitação.
11.2.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.2.6 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
11.2.7 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
11.2.8 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
11.2.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
11.2.11 A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do [MUNICÍPIO] pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
11.2.12 A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.2.13 Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo [MUNICÍPIO] ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
11.2.14 A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
11.2.15 Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.2.16 A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao [MUNICÍPIO].
11.2.17 A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Município de Dom Silvério.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1** Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se

extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

**12.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:xxxxxxxxxx

**13.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**13.3** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**14.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para que analise e responda ao pedido de repactuação formulado pela contratada, em atendimento ao disposto no art. 92, X, da Lei nº 14.133/2021.**

**(Texto acima destacado foi alterado após retificação)**

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

**15.2**

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1** É eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Local e data.

| Município | Contratado |
| --- | --- |
| Testemunha:<br>Nome:<br>CPF/CI | Testemunha:<br>Nome:<br>CPF/CI: |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____**,** portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, apresenta e submete à apreciação, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, **para o item abaixo indicado**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

O nosso preço para o presente Pregão Eletrônico é de:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT TOTAL | Valor Unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

| | | |
|---|---|---|
| RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: | | |
| ENDEREÇO: | | |
| CEP: | FONE: | FAX: |
| E-MAIL: | CNPJ nº | DATA: |
| DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO: | AGÊNCIA: | CONTA CORRENTE: |
| NOME DO RESPONSÁVEL: | CARGO NA EMPRESA: | |
| ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: | | |

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento do local e as condições de realização da obra ou serviço a serem executados ;
- Recebemos da Prefeitura Municipal de Dom Silvério/MG todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação da Administração, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.
-Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
-Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
-Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
-Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei n° 14.133/2021.
-Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
-Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
-Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo Município de Dom Silvério.
-Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas

sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

-Autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, caput, inciso I da lei n° 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

Local e data.

_____

Assinatura, qualificação e carimbo (Representante Legal).
Carimbo CNPJ

** Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*